



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.092, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento das atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo Projeto Barco Escola no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente Lei fixa diretrizes para o atendimento das atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo Projeto Barco Escola no Município de Bertioga denominado de “Arca do Saber” destinado às instituições de ensino particulares e demais grupos da sociedade.

Art. 2º A atividade Barco Escola se desenvolverá de segunda à sexta feira, no período matutino ou vespertino, pelo período de 02h00minh (duas horas), com visita monitorada ao Forte São João e saída pelo Canal de Bertioga seguindo pelo Rio Itapanhaú, acompanhada por professores e monitores que enriquecerão a atividade com explanações e desenvolvimento de atividades didáticas sobre temas relacionados com meio ambiente, história, geografia entre outros.

Parágrafo único. A utilização não poderá prejudicar o uso preferencial das escolas públicas.

Art. 3º O valor da tarifa para atividade é de 250 UFIB (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais de Bertioga), devendo ser pago em parcela única e anterior ao início da atividade.

§ 1º No caso de utilização específica para estudo de campo, que demande tempo maior de permanência no Barco Escola, com tempo máximo de 04h00minh (quatro horas), a tarifa será de 500 UFIB (quinhentas UFIB).

§ 2º O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA, para manutenção do Barco Escola e aquisição de materiais para o desenvolvimento das atividades educativas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º Fica facultado ao Município firmar termos de parcerias e convênios, com entidades públicas ou privadas para garantir a manutenção e melhorias do Projeto Barco Escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2013. (PA n. 4341/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município